



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



PROCESSO: 14.00512/2018

CONCORRÊNCIA nº 001/2019 - CPL-GERAL/SML/PVH

OBJETO: Concessão para prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros na sede do Município de Porto Velho, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a prestação dos serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

MOTIVAÇÃO: Pedido de Esclarecimento

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Trata-se da análise e resposta a Pedido de Esclarecimento quanto à interpretação do edital, formulado pela Empresa **AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 51.883.825/0001-32, com sede matriz localizada na Avenida Dr. Carlos Burgos, nº 4550, Jardim Juliana, Amparo - SP, nos termos abaixo:

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos com o disposto no §1º, art. 41 da Lei 8.666/93, em consonância com o que preconiza o item 23.1, do Edital da Concorrência supracitada, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante, o direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, no prazo estabelecido, qual seja de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela Empresa **AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA**, no dia 16/04/2019, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação Geral. Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pela peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido neste instrumento.

II. DOS QUESTIONAMENTOS:

Em pese a clara falta de embasamento jurídico, na peça apresentada, a qual a todo momento a recorrente, tenta corroborar seu entendimento, no sentido que o Edital da Licitação está irregular por não trazer como Anexo, as Atas das Audiências Públicas, que antecederam a publicação da presente licitação, afirmando que a presente exigência, está de acordo com o que preconiza o art. 39, e Inc. XVII do art. 40, da Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



8.666/93, e ainda Acórdão 2397/2017, entendemos pertinente traçar alguns comentários diante das afirmações feitas, as quais originaram os questionamentos trazidos à baila.

Ocorre que, os dispositivos citados tratam apenas da obrigatoriedade da realização de Audiência Pública, com sua devida publicidade. Senão vejamos:

Art. 39 Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Art. 40 O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XVII- outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Acórdão 2397/2017 – Plenário

Representação formulada ao TCU apontou supostas irregularidades na Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), relacionadas ao Pregão Eletrônico 4/2017, cujo objeto era a prestação de serviços de administração do benefício auxílio alimentação. Entre as irregularidades suscitadas, estava a ausência de realização da audiência pública prevista no art. 39 da Lei 8.666/1993. Ao constatar que o valor estimado da contratação (R\$ 816.153.777,35) de fato superava o limite estabelecido no referido dispositivo legal (R\$ 150.000.000,00), o auditor da SecexEstataisRJ propugnou pela expedição de determinação à Eletrobras com vistas à anulação do certame. Em posição diversa, o diretor, com a anuência do secretário da unidade técnica, entendeu que seria possível afastar a exigência de audiência pública



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



prévia no caso concreto, por "não vislumbrar a existência de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade em face da contratação de serviços de administração do benefício Auxílio Alimentação pela Eletrobras". Instada a se manifestar nos autos, a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas também concluiu pela inexistência de irregularidade na ausência de realização da audiência pública, por se tratar de "formalidade dispensável no caso concreto, vez que o serviço a ser contratado tem baixa complexidade, não se vislumbrando a existência de tecnologias ou metodologias de prestação de serviços complexas ou inovadoras no mercado que justificassem a adoção do referido procedimento, que se tornaria apenas protelatório, o que se contrapõe ao princípio da eficiência". Em seu voto, o relator concordou com os argumentos aduzidos pelo auditor da SecexEstataisRJ, no sentido de que a não realização da audiência pública prevista no art. 39 da Lei 8.666/1993 "constitui vício insanável e que macula de forma irremediável todo o procedimento licitatório", uma vez que o citado dispositivo estabelece ser obrigatória a audiência pública "sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea 'c' desta Lei...". Para ele, "o princípio mais relevante promovido por essa norma é o da transparência em contratações de elevado valor, e não apenas a busca por maior eficiência ante a possibilidade de se discutir com os licitantes a melhor solução técnica em serviços complexos". Ao final, o relator propôs, e o Plenário decidiu, fixar prazo para que a Eletrobras adotasse as providências necessárias à anulação do Pregão Eletrônico 4/2017.

Cumpra esclarecer que a despeito da interpretação da recorrente que em momento algum os dispositivos citados fazem menção, que as Atas das Audiências, deverão fazer parte como Anexo, do Instrumento Convocatório. Deles podemos extrair de maneira clara, que as obrigatoriedades ali insculpidas, são:

- a) Da realização da Audiência Pública quando o valor estimado da licitação, ultrapassar 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c", e;
- b) Da publicidade desta audiência com no mínimo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



15 dias antes da publicação do edital e 10 dias úteis de sua realização;

Destaca-se que estes quesitos foram atendidos na íntegra quando publicados os Avisos dos Convites para as Audiências, em Jornal de Grande Circulação, Televisão, Internet, Diário Oficial do Município de Porto Velho, com datas definidas por Zonas, na Cidade de Porto Velho, a saber:

- a)** 09 de Maio de 2018 às 09:00horas, no Teatro Banzeiros;
- b)** 23 de Maio de 2018 às 19:00horas, no CEU;
- c)** 05 de Junho de 2018 às 15:00horas, na Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes - SEMTRAN;
- d)** 06 de Junho de 2018 às 19:00 horas, no Colégio Tiradentes;
- e)** 12 de Junho de 2018, Sessão Especial para apresentação do Projeto Básico e as Diretrizes do Edital de Licitação, na Câmara Municipal de Porto Velho.
- f)** 04 de Julho de 2018 às 19:00horas, Paróquia São José Operário;

Das reuniões participaram, Vereadores da Câmara Municipal de Porto Velho, Representantes do Ministério Público de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Sindicato dos Motoristas, Associações de Bairro, usuários do Sistema e demais interessados, as quais foram devidamente gravadas, e elaboradas Atas, que serviram para a Consolidação final do Projeto Básico, bem como para a Elaboração do Edital da Licitação e estão anexos ao Processo.

O Edital, deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado, com os elementos necessário para a elaboração da proposta, o que entendemos que foi devidamente atendido por esta Administração.

Os Demais documentos que fazem parte de todo o Processo Licitatório, que serviram para embasar a elaboração do Projeto Básico, Edital da Licitação e Anexos, estão disponíveis para vistas aos interessados, por meio físico, ou digitalizado da forma que melhor se adequar a sua necessidade, em dias e horários já informados no Aviso de Licitação e Edital e podem ser adquiridos nesta Superintendência Municipal de Licitações.

Tecidas as considerações, passamos para os

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, Bairro: Liberdade
Tel. (69) 3901-3069/3639
CEP: 76.803.884 - Porto Velho/RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



questionamentos apresentados pela recorrente:

- a) O item 4.1 do Edital de Concorrência nº 001/2019/CPL-Geral/SML/PVH abrange o sistema completo de transporte coletivo de passageiros do município de Porto Velho?
- b) Quais são os itens específicos englobados pelas expressões genéricas "gestão dos sistemas operacionais", "prestação dos serviços envolvidos" e "atendimento aos usuários" previstos no item 4.1 do Edital de Concorrência nº 001/2019/CPL-Geral/SML/PVH?
- c) Em audiência pública foram **apresentadas e discutidas** todas as especificações contidas no genérico objeto da Concorrência nº 001/2019/CPL-Geral/SML/PVH?
- d) Foi lavrada Ata que **comprova** a realização da audiência pública informada no item 1.3 do Edital de Concorrência nº 001/2019/CPL-Geral/SML/PVH, bem como o conteúdo temático ali discutido?
- e) A ata de registro de preços da realização da audiência pública informada no item 1.3 do Edital de concorrência nº 001/2019/ CPL-Geral/SML/PVH faz parte como anexo editalício reverenciando o Princípio da Publicidade?
- f) Caso afirmativo o questionamento proposto no item "a", a presente licitação induzirá o monopólio do sistema completo de transporte coletivo?

II. DA RESPOSTA DA COMISSÃO

Todas as respostas aos questionamentos, que supostamente não puderam ser encontradas, sob a alegação de ausência de documentos como anexo do edital, que sequer é obrigatório fazer parte dele, estão devidamente claras e disponíveis a todos os interessados, no site www.portovelho.ro.gov.br, link: <https://compras.portovelho.ro.gov.br/Licitacoes/concorrenci-a-n-0012019cpl-geralsmlpvh-processo-n-1405122018-objeto-concessao-para-prestacao-do-servico-publico-de-transporte-coletivo-urbano-/>, desta forma percebe - se que a manifestante deve realizar uma leitura minuciosa de todos os documentos disponibilizados, onde certamente poderá sanar suas dúvidas.

Resposta Questionamento alínea "a":

O atual sistema de transporte coletivo do Município de Porto Velho, é prestado apenas na Zona Urbana, por ônibus, e envolve todas as rotas que estão devidamente detalhadas no Projeto Básico e Anexos I e I-A.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



Resposta Questionamento alínea "b":

A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, por meio do Ofício nº 055/ASTEC/GAB/SEMTRAN/2019, assim se manifestou:

Informamos que as descrições e especificações da gestão e operação do sistema, bem como do sistema de informação aos usuários e da prestação dos serviços envolvidos, estão todos nos anexos que compõe o edital. Conforme detalhamento a seguir:

- **Gestão dos sistemas organizacionais:** Encontra-se no Anexo IV – Especificações ITS (Sistema de Transporte Inteligente).
- **Prestação dos serviços envolvidos:** Encontram-se nos Anexo II – Diretrizes para Operação e Evolução e Anexo III – Avaliação de desempenho.
- **Atendimento aos usuários:** Encontra-se no Anexo V – Sistema de Informação ao usuário.

Resposta Questionamentos alíneas "c" e "d"

Como dito inicialmente, todas as especificidades inerentes ao objeto pretendido, foram devidamente apresentadas e discutidas em Audiência Pública, Registradas em Ata e gravadas, e podem ser disponibilizadas aos interessados mediante solicitação.

Resposta Questionamentos alíneas "e"

Novamente, destacamos a ausência de obrigatoriedade de fazer parte como anexo do edital a Ata de Audiência Pública, uma vez que não encontram amparo jurídico.

Essas audiências são para complementar a elaboração do Projeto Básico e Edital, com sugestões e debates, por parte de toda a sociedade, o que foi cumprido e acompanhado pelo Poder Legislativo e Judiciário.

Ademais, todas as Atas estão anexas nos autos disponíveis a qualquer interessados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



Resposta Questionamentos alíneas "f"

A Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, por meio do Ofício nº 055/ASTEC/GAB/SEMTRAN/2019, assim se manifestou:

A área de abrangência do sistema de transporte coletivo corresponde à área urbana da cidade de Porto Velho, compreendendo o perímetro Urbano e Expansão do Perímetro Urbano fixado no Plano Diretor, excluindo-se estradas vicinais, rurais e distritais e a licitação corresponde às linhas apresentadas no Projeto Básico e Estudo Técnico do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Porto Velho, considerando a respectiva quilometragem mensal e mantendo aos índices de IPK e IPKe.

Dessa forma, não haverá exclusividade da exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, estando a critério do Poder Público a implementação da racionalização do sistema de forma programada, garantindo-se o que constará no Projeto Básico, Edital e Contrato quanto aos índices de IPK e IPKe, bem como a demanda de usuários e as respectivas demandas reprimidas de forma que novos sistemas de transporte possam ser incluídos, resguardando as características da atual licitação.

Todo o exposto está em conformidade com o Projeto Básico, que traz as diretrizes deste processo licitatório, tratando-se de lote único, conforme técnica escolhida pela administração.

Diante disso, podemos citar o Acórdão do TCU nº 718/2011 e Informação nº 55/TCU, onde deve ser evitada a pulverização da responsabilidade de empresas, bem como de qualquer transição, fusão, incorporação e alterações significativas no contrato social e na qualificação societária deverão ter o aval do Poder Concedente, tendo em vista a necessidade de garantias fiéis de que possíveis mudanças não tragam incertezas ou riscos sobre o futuro contrato de concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



III. DA CONCLUSÃO:

Certos de termos sanados os questionamentos suscitados, dê ciência a manifestante e aos demais interessados do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site da Prefeitura do Município de Porto Velho e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Porto Velho, 17 de abril de 2019.

IRANEIVA SILVA COSTA
Presidente CPL-Geral